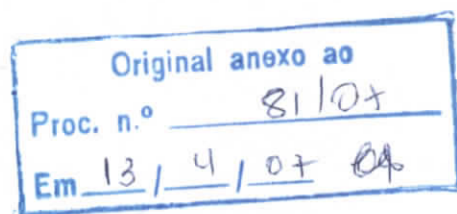


17
Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Considerando que a Lei n.º 1787-A, de 22 de novembro de 2006 estabelece que as consultas médicas e os exames da rede pública de saúde, em pacientes com idade igual ou superior a 60 anos deverão ser realizados no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do agendamento.

Considerando que, apesar da vigência da mencionada lei, muitos idosos ainda desconhecem o direito nela preconizado e, em razão disso, deixam de exercê-lo nos locais de atendimento, e

Considerando a necessidade de afixação de avisos em relação ao teor da Lei n.º 1787-A/06 nas unidades da rede pública de saúde,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º	3
Proc.	81102
	08

PROJETO DE LEI N.º 35/07 – DOCUMENTO N.º 643/07

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 1787-A/06, que dispõe sobre a realização de **consultas, médicas e exames de pacientes** com idade igual ou superior a **sessenta anos** na rede pública de saúde.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 1787-A, de 22 de novembro de 2006 o seguinte parágrafo único:

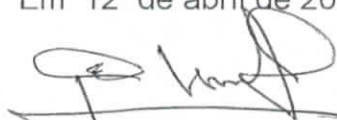
Parágrafo único - Nas unidades da rede pública de saúde deverão estar afixados avisos sobre o atendimento prioritário aos idosos, nos termos da presente Lei.”

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de abril de 2007.


JOSE EDUARDO